



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.496/2013

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULOS DE ALUGUEL (TAXI), NO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O serviço de taxi instituído através desta Lei, objetiva satisfazer as necessidades de transporte individual de passageiros, no Município de Ibiracú/ES.

§ 1º. O serviço será regido por esta Lei e respectivo regulamento operacional do serviço de taxi, a ser decretado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo ato de outorga de permissão.

§ 2º. Deverão ser observadas em todos os casos as demais Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis.

Art. 2º. Os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade, são considerados serviços públicos e devem ser prestados de forma adequada nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95.

Art. 3º. O serviço de táxi deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua por pessoas físicas ou jurídicas, autônomas e independentes ou organizadas em cooperativas, inscritos na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI de Ibiracú/ES.

Art. 4º. Para efeito de interpretação e aplicação das disposições contidas nesta Lei, foram considerados os seguintes conceitos e definições:

I - SERVIÇO DE TAXI – transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi);

II - TAXI - veículo sobre rodas, tipo automóvel, com capacidade de até 05 (cinco) ocupantes, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel, utilizado no serviço público de transporte de passageiros;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. O serviço de táxi é de interesse público, estando condicionado à outorga de permissão pelo Município de Ibiraçu/ES.

Art. 7º. A outorga de todo e qualquer serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel (taxi), fica condicionada à prévia licitação pública, na forma do art. 175 da Constituição Federal e Lei Federal n.º 8.987/95.

Parágrafo único. Os requisitos, condições e critérios de seleção pública serão determinados através de Edital de Licitação.

Art. 8º. O prazo para as permissões será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período, desde que atendidas às exigências legais e contratuais, sendo que após o prazo estabelecido voltarão à titularidade do Município de Ibiraçu, para que o mesmo promova nova licitação das permissões, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do retorno da titularidade ao Município, na forma estabelecida em Lei.

Parágrafo único. A permissão do serviço público de Taxi é pessoal e intransferível.

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 9º. Para execução dos serviços de taxi os veículos deverão atender às seguintes características:

I - ser veículo de passeio,

II - ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 05 ocupantes;

III - possuir porta-malas com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros com o banco traseiro na posição normal;

IV - ser de cor branca ou prata, /

V - permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de Gás Natural Veicular - GNV, observadas às exigências do CTB e legislação pertinente;

VI - estar padronizado conforme regulamentação a ser editada pelo Município.

Art. 10. O Permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 5 (cinco) anos de



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

fabricação, sob pena de revogação da permissão, podendo ser prorrogado por um ano.

§ 1º. No caso de permissionário pessoa jurídica, a idade média da frota deverá ser, também, de no máximo 05 (cinco) anos.

§ 2º. Nos casos de inclusão no sistema, somente serão admitidos veículos com no máximo 1 (um) ano de fabricação;

§ 3º. Nos casos de substituição de veículos, somente serão admitidos veículos mais novos que os atuais.

Art. 11. A execução do serviço de taxi fica condicionada à expedição anual da "licença para trafegar" mediante vistoria dos veículos, assim como do cadastramento prévio dos permissionários, condutores, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, regulamentará as características de padronização da frota, do uniforme dos condutores, e das técnicas de segurança necessárias à operação do veículo.

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, exigir dos permissionários o uso de tecnologias de controle de frota, tecnologias veiculares não poluentes visando a preservação ambiental, a modicidade de tarifas e outros.

§ 3º. Os permissionários ficam obrigados a comprovar que estão efetivamente destinando o veículo para os fins públicos, através de comprovação fiscal, relatórios.

Art. 12. Após a determinação para implantação de qualquer programa de tecnologia veicular não poluente ou de segurança desenvolvida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI ou exigida pela legislação, os veículos deverão ser adaptados no prazo máximo de 03 (três) anos ou, se houver, no prazo que a Lei determinar.

Parágrafo único - Em caso substituição do veículo, a adaptação à nova tecnologia deverá ser imediata.

Art. 13. Será outorgada apenas uma permissão para cada permissionário pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - Todos os permissionários do serviço de taxi do Município de Ibiracú deverão passar por cursos de aperfeiçoamento de 02 (dois) em 02 (dois) anos, mediante condições preconizadas em Decreto regulamentar.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI registrará apenas um veículo para cada permissionário que faça prova de sua propriedade.



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 952 de 19/11/77.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 20 de agosto de 2013.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 20 de agosto de 2013.


DIEGO KRENTZ
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos